



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes SEDUC-TO

NOVEMBRO - 2017



Processo CGE:	2017/09040/000048
Órgão Inspeccionado:	Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes - SEDUC
Objetivo:	Realizar inspeção documental com o fito de verificar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme PORTARIA CGE Nº 44/2017.
Período de abrangência	Exercícios de 2014, 2015 e 2016.
Período de realização:	16/08/2017 a 13/11/2017
Equipe de Inspeção	Eva Moreira Martins Santos João Batista Portes Júnior Paulo Augusto Lopes Ribeiro Rosângela Evangelista da Silva Matos

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 004/2017

SGD Nº 2017/09049/003594

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório versa sobre Inspeção solicitada pelo Ministério Público Estadual, que encaminhou à Controladoria Geral do Estado, o Ofício nº 217-2017 – 28ª Promotoria de Justiça da Capital às fls. 03, representado pelo Sr. Adriano Neves, que encaminha cópia do procedimento preparatório nº 018/2017, cujo objetivo investigativo consiste em apurar eventual descumprimento da Lei nº 11.494/2007, pela Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes, quanto à falta de publicidade e acesso aos registros contábil e os demonstrativos gerenciais relativos ao FUNDEB.

Os trabalhos foram realizados no período de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano, na sede da Secretaria da Educação, Juventude e Esporte - SEDUC, em estrita observância às normas de inspeção aplicáveis ao



serviço público, observando a Constituição Federal e a legislação específica, em especial as Leis nº 11.494/2007 e nº 9.394/1996, e demais instrumentos legais relacionados no item 3 deste relatório.

Durante a execução dos trabalhos foi realizada cautelosa checagem nos processos administrativos, documentos disponibilizados pela unidade inspecionada como também, conferência de cálculos, consultas ao Sistema de Gestão de Folha de Pagamento e Pessoal – ERGON e ainda, ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, entre outros, com o objetivo de opinar sobre a conjuntura existente na aplicação dos recursos do FUNDEB, assim como, sobre possíveis irregularidades no pagamento das despesas, conforme OFÍCIO Nº 03/2017 do Conselho Estadual do FUNDEB, às fls. 06.

Os trabalhos foram desenvolvidos em harmonia ao Projeto de Inspeção e Matriz de Planejamento, instrumentos relevantes para o desenvolvimento das atividades, cujos resultados estão demonstrados a seguir.

2. ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Os exames foram baseados em pesquisas de caráter exploratório, principalmente com informações obtidas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM e Sistema de Gestão de Folha de Pagamento e Pessoal – ERGON.

Os métodos consistiram basicamente na análise de relatórios gerenciais, demonstrativos contábeis, relatórios de folha de pagamento, bem como na análise de 36 (trinta e seis) processos de despesas custeadas com recursos do FUNDEB, relativos aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, fazendo-se o cotejamento de informações e identificação dos pontos cruciais, que posteriormente foram particularmente tratados.

A partir da análise de relatórios extraídos do SIAFEM, foram solicitados os seguintes processos:



Tabela 01- Processos analisados

2012/2700/03281	2013/2700/00271	2013/2700/00288	2013/2700/01230
2013/2700/02716	2014/2700/00456	2014/2700/00460	2014/2700/00463
2014/2700/00472	2014/2700/00477	2014/2700/02149	2015/2700/00583
2015/2700/00584	2015/2700/00586	2015/2700/00681	2015/2700/03476
2015/2700/04992	2015/2700/05115	2015/2700/06920	2015/2700/07188
2015/2700/07730	2015/2700/07906	2015/2700/09814	2015/2700/11645
2015/2700/11646	2015/2700/11765	2015/2700/11766	2015/2700/12011
2015/2700/13151	2016/2700/01012	2016/2700/01261	2016/2700/01262
2016/2700/01268	2016/2700/01663	2016/2700/05225	2016/2700/06289

Foram levantados e analisados **757.175** registros de pagamentos realizados no período e constantes nos relatórios de folha de pagamento.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS

Os critérios utilizados para a análise e compreensão dos resultados da inspeção foram os padrões e normas estabelecidos nas seguintes:

- ✓ Constituição Federal;
- ✓ Constituição Estadual;
- ✓ Lei nº 8.666/1993 - Licitações e Contratos Administrativos;
- ✓ Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- ✓ Lei nº 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;
- ✓ Lei nº 1.818/2007 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins;



- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Lei nº 2.735/2013 - Dispõe sobre o controle interno do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências;
- ✓ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- ✓ Lei nº 1.360, de 31 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino;
- ✓ Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- ✓ Lei 1.813, de 5 de julho de 2007 - Institui o Conselho Estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CE-FUNDEB/TO, e adota outras providências.
- ✓ Decreto de Execução Orçamentária;
- ✓ Decreto nº 6.253/2007 - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11. 494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.
- ✓ Decreto nº 5.344/2015 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços;
- ✓ Decreto nº 2.434/2005 – Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão;
- ✓ Regimento Interno do Conselho Estadual do FUNDEB/TO mandato 2015-2017;
- ✓ Ato nº 2.149 - NM. – que nomeia componentes para compor o Conselho Estadual do FUNDEB/TO, para o período de 2015 a 2017.
- ✓ MTA - Manual Técnico de Auditoria;
- ✓ MTO - Manual Técnico Orçamentário;



✓ Manual de Orientação do FUNDEB

4. LIMITAÇÕES E DIFICULDADES DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Houve atraso na entrega de alguns documentos requisitados por esta comissão de inspeção, bem como observou-se a falta e a desatualização de informações relativas à servidores.

5. INFORMAÇÕES DA UNIDADE INSPECIONADA

5.1. ATO DE CRIAÇÃO E OBJETIVOS DO ÓRGÃO

A Secretaria da Educação do Estado do Tocantins foi instituída em 1º de janeiro de 1989, por meio da Medida Provisória nº 01, que dispõe sobre a organização básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado do Tocantins. Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 001 de 1º de janeiro de 1989, capítulo II, seção III, artigo 32, com o nome de Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEEC).

Tem como missão “garantir o acesso, a permanência com sucesso na escola e o desenvolvimento da Educação Integral humanizada, por meio da gestão democrática e inovação educacional”, e como visão “ser uma Secretaria de referência pela qualidade e excelência dos serviços educacionais prestados, transparência e compromisso com a gestão pública democrática e por ações de educação integral humanizada visando à formação cidadã do aluno”.

6. CONSTATAÇÕES

6.1. APLICAÇÃO RELATIVA AOS RECURSOS DO FUNDEB



A análise quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB na Folha de Pagamento foi realizada por meio da análise de relatórios do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM e Sistema de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal – ERGON, referentes à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 2014 a 2016.

6.1.1 APLICAÇÃO MÍNIMA DE 60% DAS RECEITAS – FUNDEB 60%

Conforme o art. 22 da Lei n.º 11.494/2007, pelo menos 60% dos recursos anuais totais serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Para a análise da aplicação do instituto legal acima referido, fez-se necessário o levantamento de algumas informações iniciais. Segue abaixo, quadro com detalhamento das despesas com pessoal e encargos sociais por fonte detalhada.

FONTES	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)
REC. ORD. - ADM DIR /IND - PESSOAL			1.192.926,02
REC. TESOURO - MDE - PESSOAL	241.165.212,13	284.470.891,24	287.456.710,21
CONTRIB. FNDE - PROJOVEM CAMPO		1.659.772,05	2.126.709,46
CONTRIB. FNDE - PROJOVEM URBANO		377.426,24	
CONTRIB. FNDE - FOLHA PESSOAL – EJA	853.714,18	771.901,93	
COTA- PARTE DO FUNDEB - 60%	458.154.990,88	458.236.473,01	459.692.223,47
COTA- PARTE DO FUNDEB – 40%	145.899.152,10	162.446.714,58	213.873.401,94
COMP. FINAN. - PETROBRAS			657.733,75
TOTAL GERAL	846.073.069,29	907.963.179,05	964.999.704,85

Fonte: DESPLICIT - SIAFEM

Identificados e confirmados os gastos com pessoal e encargos sociais por fonte, passou-se à consolidação destes e, por conseguinte o cálculo concernente à receita arrecadada.



No quadro abaixo está demonstrado o montante de recursos arrecadados consolidados por fonte de recursos, bem como das despesas realizadas com pessoal e encargos sociais.

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016
Pessoal e Enc. Sociais - FUNDEB 60%	458.154.990,88	458.236.473,01	459.692.223,47
Pessoal e Enc. Sociais - FUNDEB 40%	145.899.152,10	162.446.714,58	213.873.401,94
Total Pessoal e Enc. Sociais – FUNDEB	604.054.142,98	620.683.187,59	673.565.625,41
Pessoal e Enc. Sociais – TESOURO	241.165.212,13	284.470.891,24	288.649.636,23
Pessoal e Enc. Sociais – OUTRAS FONTES	853.714,18	2.809.100,22	2.784.443,21
Total Pessoal e Enc. Sociais	846.073.069,29	907.963.179,05	964.999.704,85
Receita Arrecadada FUNDEB	687.784.221,15	704.475.677,93	764.074.312,44
Percentual de Aplicação de Recursos do FUNDEB com a Remuneração dos Profissionais da Ed. Básica (FUNDEB 60%)	66,61%	65,05%	60,16%

Fonte: Anexo 10, Anexo 02 e Desplict - SIAFEM

Das informações demonstradas acima, pode-se observar que nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, foram utilizadas, respectivamente, 66,61%, 65,05% e 60,16% das receitas arrecadadas do FUNDEB nos pagamentos *contabilizados* como remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, perfazendo os montantes de R\$ 458.154.990,88, R\$ 458.236.473,01 e R\$ 459.692.223,47.

As informações contábeis dos relatórios, acima citadas, estão detalhadas nos arquivos digitais contidos em mídia digital.

Superada esta informação contábil inicial, passou-se então à verificação quanto à finalidade das despesas.

6.1.1.1 – ANÁLISE DA ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS



Conforme apurado na legislação de base, fez-se necessário o exame da ocorrência de possíveis despesas que não podem ser custeadas com a parcela mínima de 60% do FUNDEB como:

- Pessoal da educação que não seja integrante do magistério, como pessoal de apoio e/ou técnico-administrativo;
- Inativos, mesmo que, quando em atividade, tenham atuado na educação básica;
- Integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica pública, estejam em desvio de função, ou seja, em exercício de funções que não se caracterizam como funções de magistério, (exemplo: secretária da escola);

6.1.1.1.1 ANÁLISE POR CARGOS E QUADROS PROFISSIONAIS

EXERCÍCIO / CARGOS	CARGO COMISSAO	QUADRO GERAL	QUADRO RURALTINS	REQUISITADO	TOTAL GERAL
2014					
Analista de Proj. de Arquitetura		8.892,45			8.892,45
Analista de Proj. e Obras		10.192,40			10.192,40
Analista Sócio Educacional		16.501,46			16.501,46
Assistente Administrativo		7.245,41			7.245,41
Auxiliar administrativo		3.911,14			3.911,14
Auxiliar de Serviços Gerais		1.274.673,81			1.274.673,81
Motorista		8.019,18			8.019,18
Técnico em Agropecuária		3.914,87			3.914,87
Técnico em Extensão Rural		39.600,54	7.676,73		47.277,27
Requisitado				18.659,90	18.659,90
Cargo de Ass. Direto - CAD	13.237,59				13.237,59
2014 Total	13.237,59	1.372.951,25	7.676,73	18.659,90	1.412.525,48
2015					
Auxiliar de Serviços Gerais		13.589,43			13.589,43
2015 Total		13.589,43			13.589,43
Total Geral	13.237,59	1.386.540,69	7.676,73	18.659,90	1.426.114,91

Fonte: Sistema de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal - ERGON

Observando a distribuição gerencial e contábil das despesas do grupo de natureza da despesa (GND) 1, constatou-se a utilização de recursos do FUNDEB 60% para pagamento de remuneração a profissionais **não pertencentes ao**



magistério e que não exerciam atividades de suporte pedagógico, predominantemente no exercício de 2014.

No exercício de 2014, destaca-se o pagamento de 1.141 servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, totalizando R\$ 1.372.951,25.

No exercício de 2015, foram realizados pagamentos com recursos do FUNDEB 60% somente a 5 servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, totalizando R\$ 13.589,43.

6.1.1.1.2 ANÁLISE POR INATIVIDADE

2014	
APOSENTADOS IGEPREV	R\$ 154.307,28
2014 Total	R\$ 154.307,28
2015	
APOSENTADOS IGEPREV	R\$ 1.037,19
2015 Total	R\$ 1.037,19
Total Geral	R\$ 155.344,47

Constatou-se a utilização de recursos do FUNDEB 60% para pagamento a servidores inativos.

O montante considerável observado ocorreu no exercício de 2014 e referiu-se a pagamentos a 6 servidores.

Ressalta-se que os valores acima demonstrados nos dois exercícios, não foram pagos a título de proventos, e sim por meio de rubricas de pagamento de servidores ativos, o que indica ser uma falha nos trâmites administrativos de aposentadoria, induzindo a erro o processamento da folha de pagamento, especialmente o lançamento do setorial de recursos humanos na escolha da receita a ser utilizada para pagamento.

As informações gerenciais dos relatórios, acima citadas, estão detalhadas nos arquivos digitais contidos em mídia digital anexa.

6.1.1.1.1.3 ANÁLISE POR FUNÇÕES E ATIVIDADES

O Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 01/2008, considera que, dos profissionais que dão suporte pedagógico direto à atividade de



docência, são considerados profissionais do magistério, para fins de recebimento da parcela mínima dos 60%, somente os licenciados em Pedagogia, ou os formados em nível de pós-graduação e os docentes designados nos termos de legislação e normas do respectivo sistema de educação.

A Secretaria da Administração realizou ação de cadastramento dos servidores públicos no exercício de 2015, porém, estes dados não foram utilizados para atualizar o cadastro oficial dos servidores no Sistema de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal – ERGON.

Foi solicitado à SEDUC o acesso ao Sistema de Gestão Escolar – SGE e Sistema de Modulação e suas bases de dados, porém devido à desnormalização e à ausência de dicionário de dados não foi possível realizar análise sobre estas informações.

Devido à desatualização das informações relativas aos cadastros e vínculos funcionais de servidores, em especial sobre o nível de formação, bem como da falta de informações oficiais estruturadas sobre as atividades específicas desenvolvidas por cada servidor e setores (regimentos internos) no âmbito do Sistema de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal – ERGON, bem como citadas no parágrafo anterior, não foi possível realizar a verificação quanto à possível utilização de recursos do FUNDEB 60% para pagamento de remuneração a profissionais que, mesmo em atuação da educação básica pública e pertencentes ao magistério, não estavam em efetivo exercício do magistério (desvio de função), ou que não exerciam atividades de suporte pedagógico direto. Podendo ser objeto de um trabalho específico futuramente, de forma a conhecer este ponto, avaliando presencialmente o nexo entre as atividades dos servidores e atribuições dos seus cargos, bem como da sua vinculação à modalidade de ensino prioritária.

6.1.1.1.4 ANÁLISE POR EMPENHOS DE DESPESAS DE PESSOAL

De acordo com o art. 71 da Lei 9.394/96, não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, despesas realizadas a título de:



- Assistência médica, psicológica, odontológica, social, farmacêutica, oferecida diretamente pelo empregador ou mediante contratação de serviços oferecidos por entidades especializadas, sob a forma de planos de saúde ou assemelhados, em suas variadas modalidades e formas de pagamento e cobertura;
- Auxílio-transporte ou apoio equivalente, destinado a assegurar o deslocamento do profissional de ida e volta para o trabalho;
- Auxílio-alimentação ou apoio equivalente;
- PIS/Pasep;
- Despesas de Exercício anterior;

6.1.1.1.4.1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com o art. 21, da Lei Federal n.º 11.494/2007, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários do FUNDEB.

Observa-se que esta Controladoria emitiu, por solicitação da SEDUC, a Nota de Orientação Técnica n.º 06/2013, informando da vedação à realização de despesas de exercício anterior com recursos do FUNDEB.

Entretanto, constatou-se a utilização de recursos do FUNDEB da parcela mínima obrigatória (FUNDEB 60%), para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.271.309,40	26.994.464,51	34.362.459,02

6.1.1.1.4.2 ASSISTÊNCIA MÉDICA

Constatou-se a utilização de recursos do FUNDEB 60%, para pagamento de despesas de contribuição da parte patronal ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins – PLANSAÚDE.



ANO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE 214777760 - FUNDEB 60%
2014	31911303	R\$ 20.788.274,80
	31919213	R\$ 2.054.272,38
2014 Total		R\$ 22.842.547,18
2015	31911303	R\$ 25.501.710,81
	31919213	R\$ 0,00
2015 Total		R\$ 25.501.710,81
2016	31911303	R\$ 27.414.383,02
	31919213	R\$ 2.175.485,60
2016 Total		R\$ 29.589.868,62

Ressalta-se que os valores referentes a despesas de exercícios anteriores pagos com recursos do FUNDEB 60% (elemento de despesa 92) estão concomitantemente descritos no item anterior.

6.1.1.2. RECOMENDAÇÕES

6.1.1.2.1. Recomenda-se à unidade inspecionada, em conjunto com a Secretaria da Administração, e embasados em pareceres técnicos e/ou jurídicos, adotar medidas:

6.1.1.2.1.1. Que vedem, em relação à utilização de recursos com a parcela mínima de 60% do FUNDEB, o pagamento de:

a) pessoal da educação que não seja integrante do magistério ou que não exercem atividades de suporte pedagógico direto à docência, de acordo com as normas vigentes e a Resolução nº 01/2008 do Conselho Nacional de Educação;

b) inativos, mesmo que, quando em atividade, tenham atuado na educação básica, bem como realizar apuração da responsabilidade a quem der causa ao lançamento tardio do desligamento por motivo de aposentadoria;

c) integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica pública, estejam em desvio de função, ou seja, em exercício de funções que não se caracterizam como funções de magistério. Para tanto, deve-se implementar, normatizar e fazer uso de controle individual e sistemático do âmbito de atuação e das atividades.



Por exemplo, sugere-se a criação de campo de controle do âmbito de atuação e das atividades no ERGON semelhante à atribuição da fonte de recursos (GRUPO). Recomenda-se também realizar a apuração da responsabilidade a quem der causa ao lançamento inverídico do âmbito de atuação e das atividades desenvolvidas;

d) assistência médica, psicológica, odontológica, social, farmacêutica, oferecida diretamente pelo empregador ou mediante contratação de serviços oferecidos por entidades especializadas, sob a forma de planos de saúde ou assemelhados, em suas variadas modalidades e formas de pagamento e cobertura;

e) auxílio-transporte ou apoio equivalente, destinado a assegurar o deslocamento do profissional de ida e volta para o trabalho;

f) auxílio-alimentação ou apoio equivalente;

g) PIS/PASEP;

h) despesas de Exercício anterior;

6.1.1.2.1.2. atualização do cadastro funcional dos servidores no Sistema ERGON;

6.1.1.2.1.3. inclusão de campo específico no sistema ERGON que relacione cada setor do órgão às suas atribuições, definidas em regimento interno devidamente aprovado e publicado.

6.1.2 APLICAÇÃO RELATIVA AOS 40% DOS RECURSOS DO FUNDEB

6.1.2.1 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Conforme entendimento do art. 21, concomitante com o art. 22, ambos da Lei n.º 11.494/2007, 60% dos recursos anuais totais do FUNDEB são de aplicação obrigatória com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, sendo que os **até 40% restantes** deverão ser destinados ao pagamento de despesas que se coadunem com as finalidades elencadas no art. 70 da Lei n.º 9.394/96 e não sejam vedadas pelos institutos legais



acima referidos, sendo assim denominadas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

6.1.2.1.1 ANÁLISE DA ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

Nesta categoria é permitido o pagamento de remuneração e aperfeiçoamento dos demais profissionais da Educação, sendo alcançados nesta classificação os profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino (estadual ou municipal), seja nas escolas ou nos demais órgãos integrantes do sistema de ensino, e que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia), como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, nutricionista, vigilante, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica.

6.1.2.1.1.1 ANÁLISE POR CARGOS E QUADROS PROFISSIONAIS

Apesar de não existirem, nessa modalidade, maiores restrições explícitas em relação à categoria, cargos, funções ou atividades de trabalhadores que podem ser remunerados com estes recursos, as despesas com os até 40% restantes dos recursos do FUNDEB deverão guardar obrigatoriamente correlação com a consecução das finalidades elencadas no art. 70 da Lei 9.394/96 e atender exclusivamente à área da educação básica.

Em síntese, quando estes profissionais atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino, não exercem suas atividades exclusivamente à área da educação, dividindo-se entre outras áreas governamentais, como a juventude, o esporte, a cultura, entre outras.

Isto significa dizer, por exemplo, que não é permitido a utilização deste recurso para pagamento da remuneração do cargo de Médico, Inspetor de Recursos Naturais, Policial, Analista Técnico-Jurídico, Analista Veicular, Gestor Público, Examinador de Trânsito, entre outros.



Cargo	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)
Analista de Plan. e G. de Pol. Pública - Civil	7.863,60		
Analista de Plan. e G. de Pol. Pública - Direito	15.280,38		
Analista de Proj. e Obras C. e Arquitetônicas	32.065,00	6.515,94	38.476,60
Analista Produtor de Eventos	8.067,38		
Analista Técnico Processual	13.201,16		
Analista Técnico-Administrativo	26.909,51	48.735,75	19.685,10
Analista Técnico-Jurídico	54.506,41	47.101,98	
Arquiteto		21.543,96	
Auxiliar em Gestão de Políticas Públicas	29.511,17		
Cenotécnico		2.565,34	
Engenheiro Civil	43.174,76	47.242,99	
Fiscal de Obras Cíveis e Arquitetônicas	28.123,47	7.420,93	
Fotógrafo	7.456,27	4.417,90	
Jornalista		18.397,74	
Repórter Fotográfico		6.974,08	
Total Geral	266.159,10	210.916,61	58.161,70

Constatou-se a utilização de recursos do FUNDEB 40% para pagamento de remuneração a profissionais que não exercem suas atividades exclusivamente na área da educação, dividindo-se entre outras áreas governamentais, predominantemente no exercício de 2014 e 2015.

6.1.2.1.1.2 ANÁLISE POR INATIVIDADE

2014

APOSENTADOS IGEPREV	R\$ 21.625,85
APOSENTADOS INSS	R\$ 16.144,88
2014 Total	R\$ 37.770,73



2015	
APOSENTADOS INSS	R\$ 1.992,17
2015 Total	R\$ 1.992,17
Total Geral	R\$ 39.762,90

Constatou-se a utilização de recursos do FUNDEB 40% para pagamento a servidores inativos.

O montante considerável observado ocorreu no exercício de 2014 e referiu-se a pagamentos a 2 servidores.

Ressalta-se que os valores acima demonstrados nos dois exercícios, não foram pagos a título de proventos de aposentadoria, e sim por meio de rubricas de pagamento de servidores ativos, o que indica ser uma falha nos trâmites administrativos de aposentadoria, induzindo a erro o processamento da folha de pagamento, especialmente o lançamento do setorial de recursos humanos na escolha da receita a ser utilizada para pagamento.

As informações gerenciais dos relatórios, acima citadas, estão detalhadas nos arquivos digitais contidos em mídia digital anexa.

6.1.2.1.1.3 ANÁLISE POR FUNÇÕES E ATIVIDADES

Foi solicitado à SEDUC o acesso ao Sistema de Gestão Escolar – SGE e Sistema de Modulação e suas bases de dados, porém devido à desnormalização e à ausência de dicionário de dados não foi possível realizar análise sobre estas informações.

Devido à falta de informações oficiais estruturadas sobre as atividades específicas desenvolvidas por cada servidor e setores (regimentos internos) no âmbito do Sistema de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal – ERGON, bem como citadas no parágrafo anterior, não foi possível realizar a verificação quanto à possível utilização de recursos do FUNDEB 40% para pagamento de remuneração a



profissionais cujas atividades não estejam relacionadas exclusivamente à educação básica. Podendo ser objeto de um trabalho específico futuramente, de forma a conhecer este ponto, avaliando presencialmente o nexos entre as atividades dos servidores e atribuições dos seus cargos, bem como da sua vinculação à modalidade de ensino prioritária.

6.1.2.1.1.4 ANÁLISE POR EMPENHOS DE DESPESAS DE PESSOAL

6.1.2.1.1.4.1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Constatou-se a utilização de recursos do FUNDEB 40%, para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

DESCRIÇÃO	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.651.517,20	5.711.906,62	25.442.287,20

6.1.2.1.1.4.2 ASSISTÊNCIA MÉDICA

Constatou-se a utilização de recursos do FUNDEB 40%, para pagamento de despesas de contribuição da parte patronal ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins – PLANSAÚDE.

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE 021477777 FUNDEB 40% (R\$)
2014	31911303	8.752.548,47
	31919213	
2014 Total		8.752.548,47
2015	31911303	13.895.006,24
	31919213	6.334.343,39
2015 Total		20.229.349,63
2016	31911303	8.388.365,78



	31919213	
2016 Total		8.388.365,78

Ressalta-se que os valores referentes a despesas de exercícios anteriores pagos com recursos do FUNDEB 40% (elemento de despesa 92) estão concomitantemente descritos no item anterior.

6.1.2.2 RECOMENDAÇÕES

6.1.2.2.1 Recomenda-se à unidade inspecionada, em conjunto com a Secretaria da Administração, e embasados em pareceres técnicos e/ou jurídicos, adotar medidas:

6.1.2.2.1.1 De atualização do cadastro funcional dos servidores no Sistema ERGON;

6.1.2.2.1.2 de inclusão de campos específicos no sistema ERGON que relacionem cada setor do órgão às suas atribuições, definidas em regimento interno devidamente aprovado e publicado, bem como as atribuições dos servidores.

6.1.2.2.1.3 que vedem, em relação à utilização de recursos com a **parcela mínima de 40% do FUNDEB**, o pagamento de:

i) profissionais cujas **atividades** não estejam **relacionadas exclusivamente** à educação básica. Para tanto, deve-se implementar, normatizar e fazer uso de controle individual e sistemático do âmbito de atuação e das atividades. Por exemplo, sugere-se a criação de campo de controle do âmbito de atuação e das atividades no ERGON semelhante à atribuição de fonte de recursos (GRUPO). Recomenda-se também realizar a apuração da responsabilidade a quem der causa ao lançamento inverídico do âmbito de atuação ou atividades desenvolvidas;

j) **inativos**, mesmo que, quando em atividade, tenham atuado na educação básica, bem como realizar apuração da responsabilidade a quem der causa ao lançamento tardio do desligamento por motivo de aposentadoria;

k) assistência médica, psicológica, odontológica, social, farmacêutica, oferecida **diretamente** pelo empregador ou mediante contratação de serviços



oferecidos por entidades especializadas, sob a forma de planos de saúde ou assemelhados, em suas variadas modalidades e formas de pagamento e cobertura;

l) despesas de exercício anterior;

6.1.2.3 OUTRAS DESPESAS

Dentre os dispêndios relativos à aplicação dos 40% dos recursos do FUNDEB, além dos gastos com pessoal, verificou-se por meio dos processos analisados, diversas despesas que, pelas suas características, estão previstas no artigo 70 da Lei nº 9.394/1996, artigo esse, que ampara a destinação dos recursos do FUNDEB, estabelecendo aplicação exclusiva em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Todavia, em observância aos dispositivos legais, verificou-se que determinadas despesas não se enquadram como próprias de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, contrariando, portanto, o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, que estatui o seguinte:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **(grifamos)**

Neste sentido, o artigo 70 da Lei nº 9.394/1996, estabelece que:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;



- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

As despesas verificadas que não se caracterizam como próprias de MDE são as demonstradas a seguir.

6.1.2.3.1 DESPESAS COM DIÁRIAS PARA SERVIDORES

Foram analisados processos custeados com recursos do FUNDEB, relativos a despesas com diárias para os servidores da SEDUC, os quais estão relacionados a seguir:

Tabela 02- Processos analisados (diárias)

2013/2700/00271	2013/2700/00288	2014/2700/00456	2014/2700/00460
2014/2700/00463	2014/2700/00472	2014/2700/00477	2014/2700/02149
2015/2700/00583	2015/2700/00584	2015/2700/00586	2015/2700/03476
2015/2700/04992	2015/2700/07188	2015/2700/07730	2015/2700/13151
2016/2700/01261	2016/2700/01262	2016/2700/01268	2016/2700/01663

Dos processos analisados, em sua maioria, não foram constatadas irregularidades que ferissem a legislação do FUNDEB, com relação à aplicação dos recursos, no entanto, observou-se que não ficou elucidada em determinados memorandos de solicitação de diárias, a finalidade das viagens e que nos próprios Formulários de Afastamento e Atribuição de Diárias não constam detalhamento claros quanto à finalidade das viagens, o que leva a crer, pela leitura das poucas



informações constante desses documentos, que não se tratam de despesas amparadas com os recursos do FUNDEB, ou seja, pelo que consta nos autos, não se vislumbra nenhuma relação dessas despesas com as previstas no artigo 70 da Lei nº 9.394/1996.

Referidas observações se deram em sua maioria, no processo 2014/27000/000456 e ainda, no processo 2013/27000/000288, cujas constatações foram as seguintes:

- a) diárias, para atender às Secretarias da Administração, do Meio Ambiente e do Esporte e Lazer à época, realizadas no exercício de 2014, conforme fls. 27 a 75;
- b) diárias para cobertura jornalística e comemorações diversas de festas tradicionais e de cunho religioso tais como: arraiaá da integração das escolas estaduais e municipais, festejos da festa do vaqueiro em Monte do Carmo, aniversário da rádio 96 FM em Santa Tereza, Silvanópolis, Divinópolis e festa do Divino Espírito Santo em Natividade, realizadas no exercício de 2014, conforme fls. 76 a 81;
- c) diárias para realizar oitivas em processo de sindicância, bem como atender as demandas da ouvidoria, enviadas pela CGE; fls. 82 a 143. Entende-se que a sindicância é a adoção de uma medida investigatória adotada pelo setor público, para apurar o cometimento de possíveis irregularidades por seus servidores. Neste sentido, não se vislumbra nenhuma afinidade com as despesas amparadas pela legislação do FUNDEB.
- d) pagamento de diárias relativa a exercício anterior. As referidas despesas não foram pagas como restos a pagar, o que caracteriza despesa de exercício anterior, vedada pelo artigo 71 Lei nº 9.394/1996. Fls. 144 a 146. Além disso, a natureza da despesa utilizada não corresponde à natureza própria para pagamento de despesas de exercício anterior, conforme previsto no Manual Técnico de Orçamento;



Além destas constatações, convém destacar que apesar de não terem sido encontrados impropriedades relevantes com relação a aplicação dos recursos do FUNDEB para pagamento de diárias, foram verificados, inúmeros erros materiais na organização processual, dentre eles, a expedição do Formulário de Afastamento e Atribuição de Diárias após a data da viagem, bem como o seu respectivo pagamento, e também, precariedade no preenchimento do Relatório de Viagem, ou a ausência deste no processo, dentre outros erros formais que não entramos no mérito da questão, por não se tratar do objeto desta inspeção, todavia, considera-se objeto de futuras averiguações específicas para as despesa dessa natureza.

6.1.2.3.1.1 RECOMENDAÇÕES

Relativamente às despesas com diárias recomenda-se, que o órgão inspecionado adote para as futuras requisições, as seguintes medidas:

- ✓ maior clareza no detalhamento da finalidade da viagem, principalmente quando o seu custeio for com recursos com finalidades específicas;
- ✓ abster-se de pagamento de diárias relacionadas a atividades que não sejam próprias de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- ✓ abster-se do pagamento de diárias após a realização da viagem, em atendimento ao que estabelece o artigo 3º, inciso II, alínea “b”, do Decreto Estadual, 3.560, de 13 de novembro de 2008 e alterações;
- ✓ apresentação de relatório simplificado pelo agente público beneficiário, conforme previsto no artigo 8º, inciso V, alínea “e”, do Decreto de Execução Orçamentário-financeira, porém, contendo as informações sobre o efetivo objeto da viagem.

6.1.2.3.2 SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS

Foram analisados processos relativos a despesas com serviços de reprodução de materiais gráficos (cópias, impressões, encadernações, plotagens dentre outras), para atender às necessidades da SEDUC, custeadas com recursos do FUNDEB, os quais estão relacionados a seguir:



Tabela 03- Processos analisados (serviços de reprodução de materiais gráficos)

2012/2700/03281	2013/2700/01230
2013/2700/02716	2015/2700/11765
2015/2700/11645	2015/2700/11766

A princípio, verificou-se que as justificativas dos termos de referência presentes nos processos, não detalham a finalidade dos serviços gráficos objeto das contratações, descrevendo simplesmente que eles se destinam a suprir as demandas dos eventos realizados pela SEDUC, da mesma forma ocorre com a descrição do objeto dos respectivos contratos, conforme exemplificado às fls. 161 a 165, 171 a 177 e 184 a 190. Portanto, resta a impossibilidade de assegurar se os recursos foram devidamente aplicados em despesas que possam ser classificadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Constatou-se também a ocorrência de contratos pactuados na fonte 0101- Manutenção do Desenvolvimento do Ensino/MDE, porém, muitos pagamentos se deram na fonte 214 – Cota parte do FUNDEB, sendo que a alteração se deu simplesmente por meio de errata da autorização de pagamento, fls. 197, mas sem nenhuma alteração nos termos de contratos.

Além dessas constatações, observou-se que por meio do processo nº 2012/27000/003281 foi realizada contratação para terceirização de impressão, para atendimento da Secretaria da Educação em seu âmbito geral, incluindo sede, todas as unidades administrativas e unidades escolares.

Como se pode verificar às fls. 230, 231, 248, 249, 272 e 273, os pagamentos foram feitos mediante apresentação de nota fiscal contendo somente a seguinte descrição: “serviços de locação de máquinas copiadoras e impressoras para prestação de serviços de outsourcing de impressão para atender a SEDUC/TO”.



Anexo às notas fiscais constam relatórios mensais, emitido pela própria empresa, relativos ao controle da franquia, evidenciando a quantidade de cópias executadas por cada máquina e o respectivo saldo franquiado, bem como as localidades onde foram realizados os serviços de cópias, porém, sem maiores descrições sobre o que foi reproduzido assim como a sua finalidade, o que acaba suscitando dúvidas sobre a necessidade de determinadas quantidades de cópias e se todas se destinaram ao fim proposto pela Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB. Cabe destacar também, que foram computadas no pagamento, cópias realizadas em setores cujas atividades não estão relacionadas exclusivamente com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação, como a Assessoria Jurídica, Contabilidade, Setor de Sindicância, dentre outros listados na relação anexa as notas, fls. 250 a 264. Cabe ressaltar que estes setores também prestam apoio à outras áreas de governo como a juventude e esportes.

Ainda com relação aos serviços de reprodução gráfica, percebeu-se também, que parte das despesas relativas ao processo nº 2015/2700/011766, foram destinadas à divulgação do 9º Salão do Livro do Tocantins, bem como da 11ª Feira de Folclore, Comidas Típicas e Artesanato do Tocantins - FECOARTE, conforme se observa pelo atesto das notas fiscais fls. 310, 311, 316 e encartes publicitários anexos, fls. 321 a 356, que demonstram os produtos e serviços gráficos adquiridos por meio do referido processo.

Sabe-se que o Salão do Livro do Tocantins, é considerado um dos principais eventos literários do país e prima pela valorização e a democratização da leitura, além de contribuir para o enriquecimento cultural e desenvolvimento do Estado. Fruto de uma das ações integrantes do projeto de incentivo à leitura denominado de “Vamos Ler!”, possibilita aos estudantes, professores, comunidade escolar e sociedade em geral, a aquisição de novos conhecimentos através da leitura.

A 11ª Feira de Folclore, Comidas Típicas e Artesanato do Tocantins-FECOARTE, teve como objetivo promover o artesanato tocantinense para que se torne atividade de expressão econômica, criativa, conciliado com a difusão e



preservação das culturas populares e tradicionais, fomentando a cultura regional e o desenvolvimento sustentável dos fazeres culturais no Estado, conforme afirmou o próprio material de divulgação, fls. 355.

Muito embora o art. 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, disponha que a “educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”; o § 1º deste mesmo dispositivo legal vem afirmar que esta norma disciplina a Educação Escolar, predominantemente por meio do ensino, em instituições próprias.

Entende-se que tais eventos são desvinculados do ensino ofertado predominantemente em instituições próprias, e que embora tenham indiscutível importância na formação do indivíduo, num sentido mais amplo, mas não se enquadram nas possibilidades elencadas no art. 70 da LDB, assim, seu custeio não poderia ser realizado com recursos do FUNDEB.

6.1.2.3.2.1 RECOMENDAÇÕES

Relativamente às despesas com reprodução de materiais e serviços gráficos recomenda-se, que o órgão inspecionado adote para as futuras contratações, as seguintes medidas:

✓ deixar claro no processo a destinação dos materiais e serviços gráficos, observando que quando forem adquiridos com recursos do FUNDEB, enfatizar a sua finalidade em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino;

✓ abster-se de realizar despesas com produção de materiais e serviços de divulgação de eventos que não sejam peculiares das instituições próprias de ensino público.

6.1.2.3.3 DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LIVROS



Por ocasião do 9º Salão do Livro do Tocantins realizado em 2015, a SEDUC firmou convênio com a Associação Brasileira de Difusão do Livro – ABDL, (processo 2015/27000/012011), com recursos do FUNDEB, para distribuição de cartão livro aos profissionais da educação, adquirirem títulos de seus interesses.

Conforme consta na justificativa do Plano de Trabalho, fls. 357 a 360, o objetivo do cartão livro é investir na capacitação e formação dos servidores da educação/professores e administração geral, permitindo a escolha dos títulos de seu interesse, abordando ainda, sobre a importância dessas aquisições para formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

O aperfeiçoamento de pessoal é uma das possibilidades previstas no artigo 70 da Lei nº 9.394/1996 – LDB, portanto, despesas financiáveis com recursos do FUNDEB.

No entanto, como se trata de despesas custeadas com recursos públicos, percebe-se a necessidade de um maior controle/prestação de contas das obras adquiridas pelos favorecidos, até porque, para o melhor proveito dos recursos públicos, tão escassos para a educação, é prudente haver um determinado critério para que os beneficiários, mesmo diante da livre escolha dos títulos, façam as aquisições dentre aqueles correlatos com as suas atividades face à educação básica pública.

Entretanto, ressalta-se que pela documentação acostada aos autos, não é possível afirmar se houve alguma forma de controle dessas despesas.

6.1.2.3.3.1 RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, para procedimentos dessa natureza, que o órgão inspecionado, adote maior controle das obras literárias a serem adquiridas pelos profissionais da educação, que poderá ser realizado com a juntada dos comprovantes/ notas fiscais aos autos, evitando-se com isso, a aquisição de títulos sem afinidades com as atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino e a consequente má aplicação dos recursos do FUNDEB.



6.1.2.3.4 CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS

Por meio no processo nº 2015/2700/009814, a SEDUC realizou contratação para capacitação de servidores em curso de formação para pregoeiros.

Conforme o Termo de Referência fls. 371 a 373, o objeto da contratação foi para pagamento de inscrição em curso de formação e aperfeiçoamento de pregoeiros em licitações e contratações públicas.

O Decreto Estadual nº 2.434/2005, que dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, traz em seu artigo 2º a denominação de pregoeiro, conforme segue:

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

V – Pregoeiro, servidor indicado pelo órgão gerenciador para conduzir o conjunto de procedimentos da modalidade de licitação de que trata este Decreto.

O mesmo decreto apresenta ainda no artigo 4º, as atribuições do pregoeiro:

Art. 4º São atribuições do pregoeiro:

I - credenciar os proponentes;

II - receber e abrir os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - examinar os documentos apresentados e classificar os proponentes por ordem de menor preço;

IV - disponibilizar as propostas de preços e documentos de habilitação às demais licitantes para análise e rubrica;

V - conduzir os procedimentos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI - adjudicar o objeto da licitação ao proponente vencedor;

VII - elaborar a ata;

VIII - dirigir os trabalhos da equipe de apoio;

IX - encaminhar ao titular do órgão gerenciador o processo devidamente instruído para o julgamento dos recursos ou, se não houver recurso, para os demais procedimentos.



§ 1º O pregoeiro designado deve ter treinamento suficiente para o exercício de suas atribuições.

Por outro lado, o artigo 71 da Lei 9.394/96 – LDB, prevê que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

III - formação de quadros especiais para Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

O item 5.3 do link “perguntas frequentes” no sitio: www.fnde.gov.br, conforme cópia anexa fls. 377, esclarece sobre o inciso acima com o seguinte texto: “Gastos com cursos para formação/especialização/atualização de profissionais/integrantes da administração que não atuem nem executem atividades voltadas diretamente para o ensino”.

Neste sentido, como se pode observar à luz da legislação, as atividades do pregoeiro são de caráter meramente administrativo, e que embora a capacitação tenha ocorrido para atender a Comissão de Licitação da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, não se vislumbra qualquer relação com as atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, despesas não amparadas com recursos do FUNDEB.

6.1.2.3.4.1 RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à unidade inspecionada, observar rigorosamente as normas de regulamentação do FUNDEB, abstendo-se de pagamento de despesas relacionadas a atividades que não sejam próprias de manutenção e desenvolvimento do ensino, evitando assim, o destino alheio ao fim proposto para utilização desses recursos.

7. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA E DO CE/FUNDEB/TO

A inspeção em epígrafe teve como motivação inicial, o OFÍCIO Nº 03/2017, do Conselho Estadual do FUNDEB, fls. 06/07, que levou ao conhecimento do Ministério Público Estadual sua inquietação quanto à falta de informações referentes às despesas realizadas pela SEDUC, levando à presunção de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB.

No decorrer dos trabalhos de inspeção, esta comissão encaminhou documentos tanto à unidade inspecionada, quanto ao Conselho Estadual do



FUNDEB, solicitando informações relativas ao atendimento das demandas daquele Conselho, ora alegadas ao Ministério Público.

Em resposta ao solicitado, o Conselho Estadual do FUNDEB encaminhou a esta comissão documentos conforme fls. 392 a 408, no entanto, alegou, não ter recebido da SEDUC, todas as informações requeridas à época.

Por outro lado, a SEDUC encaminhou documentos anexados às fls. 386 a 391, dos autos, asseverando o cumprimento das solicitações demandadas pelo Conselho Estadual do FUNDEB, ora indicadas pelo Ministério Público Estadual.

8. CONCLUSÃO

Com as considerações indicadas neste relatório quanto à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, esta Comissão, dá por encerrado esta inspeção.

Ressalta-se que as recomendações inseridas neste relatório serão objeto de acompanhamento por parte desta Controladoria, para fins de verificação da adoção de medidas corretivas e do aperfeiçoamento da gestão.

Por fim, esta Comissão encaminha o presente Relatório ao Senhor Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado para as providências supervenientes e sugere a sua remessa à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes e ao Ministério Público Estadual.

COMISSÃO DE INSPEÇÃO, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 2017.

JOÃO BATISTA PORTES JÚNIOR
MEMBRO

PAULO AUGUSTO LOPES RIBEIRO
MEMBRO

**ROSÂNGELA EVANGELISTA DA S.
MATOS**
MEMBRO

EVA MOREIRA MARTINS SANTOS
PRESIDENTE

